



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE CONDOR/RS

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

1. DO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de recepção, com disponibilização de mão de obra, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuação em Unidades Básicas de Saúde do Município de Condor/RS.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade: PREGÃO por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, sob a forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento, **MENOR PREÇO DO ITEM**, Fundamento Legal: **Artigo 28, inciso I, artigo 40, inciso II e artigo 82 todos da Lei 14.133/2021.**

2.1. A adoção da forma presencial justifica-se em razão das peculiaridades locais, da busca pela ampliação da competitividade regional e da necessidade de assegurar maior participação de empresas locais e regionais, considerando ainda as dificuldades operacionais relacionadas à utilização do sistema eletrônico por parte de potenciais interessados da região, atendendo ao interesse público e à eficiência administrativa.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP pela Secretaria demandante.
- b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- c) O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021
- d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento da contratação:

Item	Descrição	Quant. Estimada de Posto	Un.	Quant.
01	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de recepção, com disponibilização de mão de obra, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuação em Unidades Básicas de Saúde do Município de Condor/RS, incluindo atividades de atendimento ao público, acolhimento de usuários, organização	05	Mês	12



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

	de fluxo de pacientes, agendamentos e apoio administrativo			
--	--	--	--	--

e) A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

f) **Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, admite-se a prorrogação dos quantitativos registrados, desde que devidamente justificada a necessidade e mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, na forma da legislação vigente.**

g) O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

4. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por objetivo assegurar a adequada organização e funcionamento dos serviços de atendimento ao público nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Condor/RS, promovendo maior eficiência, qualidade e humanização no acolhimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). O Município conta atualmente com 03 (três) Equipes de Saúde da Família (ESF), as quais demandam suporte contínuo de atividades administrativas e de recepção, essenciais para o correto fluxo de atendimento, organização de agendas, controle de acesso e orientação inicial aos pacientes. Tais atividades são fundamentais para garantir a efetividade dos serviços de saúde, reduzindo filas, otimizando o tempo dos profissionais assistenciais e melhorando a experiência do usuário. Verifica-se insuficiência de servidores no quadro funcional para suprir a demanda existente, especialmente nas atividades de apoio administrativo e recepção, o que compromete a organização e a continuidade dos serviços. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária e adequada, como solução eficiente para atendimento da demanda, sem prejuízo das atividades finalísticas da saúde. A contratação de pessoa jurídica para execução indireta dos serviços encontra respaldo na natureza acessória, instrumental e complementar das atividades, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, de forma contínua, diretamente ou por meio de servidores formalmente designados;
- b) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanadas no prazo fixado pelo Município;
- c) Fornecer informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados;
- d) Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir correções, substituições de profissionais ou adequações necessárias ao fiel cumprimento do Termo de Referência e do edital, mediante justificativa formal, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
- e) Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto no instrumento convocatório e na legislação vigente;
- f) Atestar a execução dos serviços, por meio da conferência e validação da nota fiscal ou fatura, encaminhando-a à área competente para pagamento, nos prazos e condições pactuados;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada conforme as condições estabelecidas;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

h) Assegurar a possibilidade de acréscimos ou supressões quantitativas dos serviços contratados, nas mesmas condições iniciais, observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) A Contratada obriga-se a executar os serviços em conformidade com as especificações do Termo de Referência, do instrumento convocatório, da proposta apresentada e das determinações da fiscalização, garantindo qualidade, eficiência e atendimento às normas aplicáveis;

b) A Contratada será responsável pela disponibilização de profissionais qualificados para execução dos serviços, observando os requisitos mínimos exigidos pela Administração, inclusive quanto à idade mínima, escolaridade, conhecimento básico em informática e experiência em atendimento ao público;

c) A Contratada responderá, de forma dolosa ou culposa, por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução dos serviços, conduta inadequada de seus empregados ou descumprimento das obrigações contratuais, assumindo plena responsabilidade civil, administrativa e penal;

d) A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando formalmente à Administração qualquer fato relevante que possa comprometer a execução do objeto;

e) A Contratada deverá atender integralmente às solicitações da fiscalização, promovendo a substituição de profissionais quando constatada inadequação técnica, comportamental ou ausência, sem ônus adicional para a Administração;

f) A Contratada será integralmente responsável pela gestão da mão de obra disponibilizada, incluindo recrutamento, seleção, treinamento, pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais e a Administração Pública;

g) A Contratada deverá assegurar a substituição de profissional ausente no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo da continuidade dos serviços;

h) A Contratada apresentará documentação fiscal correspondente à prestação dos serviços, observando os prazos legais e mantendo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual;

i) A Contratada arcará com todos os custos e despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo salários, encargos sociais, tributos, uniformes, treinamento, transporte e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

j) A Contratada aceitará, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas do objeto que se fizerem necessários, até o limite legal previsto na Lei nº 14.133/2021;

k) A Contratada obriga-se a cumprir integralmente o contrato e a legislação aplicável, observando especialmente as normas relativas à confidencialidade, sigilo das informações e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);

l) A Contratada deverá garantir que os profissionais mantenham postura ética, cordial, urbanidade no atendimento ao público e respeito às normas internas das unidades de saúde.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

a) A contratação refere-se à prestação de serviços continuados de recepção, a serem executados nas dependências da Unidade Básica de Saúde Central do Município de Condor/RS;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

- b)** A execução ocorrerá mediante requisição da Administração, com disponibilização de até 05 (cinco) profissionais, conforme a necessidade administrativa, demanda dos serviços e disponibilidade orçamentária;
- c)** A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais por profissional, distribuídas nos seguintes horários:
- Turno da manhã: das 07h45min às 11h45min;
 - Turno da tarde: das 13h00min às 17h00min;
- d)** Compete aos profissionais, entre outras atividades correlatas:
- realizar atendimento ao público de forma presencial e, quando necessário, telefônica;
 - organizar o fluxo de pacientes e realizar o acolhimento inicial;
 - efetuar agendamentos e prestar orientações básicas aos usuários;
 - apoiar as atividades administrativas da unidade de saúde;
 - zelar pela organização do ambiente de recepção;
- e)** Os serviços deverão ser prestados com observância aos princípios da eficiência, cordialidade, urbanidade e respeito aos usuários do serviço público;
- f)** A contratada será responsável pela gestão dos profissionais, incluindo recrutamento, seleção, treinamento, substituição em casos de faltas, férias, licenças ou afastamentos, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços;
- g)** A contratada deverá assegurar a substituição de profissional ausente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da continuidade dos serviços;
- h)** Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando vínculo empregatício entre os profissionais e a Administração Pública;
- i)** A Administração designará servidor para exercer a fiscalização do contrato, competindo-lhe acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, podendo solicitar ajustes sempre que necessário;
- j)** A contratada deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando informações e adotando as medidas corretivas necessárias;
- k)** Os serviços serão considerados prestados após atesto do fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- l)** A execução dos serviços deverá observar as normas internas da unidade de saúde, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), no que couber;
- m)** A contratada deverá garantir que os profissionais apresentem conduta compatível com o ambiente de atendimento em saúde, mantendo postura ética, confidencialidade e sigilo das informações a que tiverem acesso, especialmente em relação aos dados pessoais e sensíveis dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), observando integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).
- n)** Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
- idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - ensino médio completo;
 - conhecimento básico em informática;
 - experiência em atendimento ao público;
 - capacidade de comunicação, cordialidade e organização no desempenho das atividades.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial com o representante da Contratada para apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução do objeto, metodologia de aferição de resultados e sanções aplicáveis, entre outros.

8. FISCALIZAÇÃO:

- a) Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficam designados o Sr. Arno Matschinske Junior, para exercer a função de Fiscal do Contrato, e a Sra. Aline Fritsch Santos, para exercer a função de Gestor do Contrato, ou outros servidores que venham a ser formalmente designados por ato próprio, competindo-lhes, no âmbito de suas atribuições, acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual;
- b) Ao Gestor do Contrato compete a coordenação da execução contratual, o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, a adoção de providências administrativas necessárias à boa execução do contrato e a interlocução com a Contratada e com os setores competentes da Administração;
- c) Ao Fiscal do Contrato compete o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, incluindo a verificação da conformidade da prestação com o Termo de Referência e demais instrumentos contratuais, a análise da qualidade, regularidade e continuidade dos serviços, bem como o registro formal das ocorrências relacionadas à execução contratual. Compete ainda comunicar ao Gestor do Contrato eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas, para adoção das medidas cabíveis;
- d) A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, imperfeições técnicas ou vícios na execução do objeto, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos arts. 117, §3º, 120 e 122 da Lei nº 14.133/2021;
- e) O Gestor e o Fiscal do Contrato manterão registros próprios e atualizados das ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, quando cabível.

9. DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização da Secretaria Requisitante, após a comprovação da regular execução dos serviços no período;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

- b) O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, conforme legislação vigente;
- c) Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- d) A Contratada deverá informar os dados bancários necessários para a realização do pagamento;
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, o número do Contrato Administrativo e/ou da Ordem de Serviço, bem como o período de competência da prestação dos serviços, a fim de agilizar o trâmite de conferência e liberação para pagamento.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) REGISTRO EMPRESARIAL NA JUNTA COMERCIAL, no caso de empresário individual ou SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU);
- b) ATO CONSTITUTIVO ATUALIZADO E REGISTRADO NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no CADASTRO DE CONTRIBUINTES MUNICIPAL OU ESTADUAL, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- b) CERTIFICADO DE REGULARIDADE do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- c) CERTIDÃO NEGATIVA, ou POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) CERTIDÃO NEGATIVA, ou POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, de débitos relativos a CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- e) CERTIDÃO emitida pela FAZENDA MUNICIPAL da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN
- f) Certidão negativa CORRECIONAL (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e Certidão negativa correcional (ePAD). <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, de CONCORDATA, de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL (Lei n° 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
 - a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.
- b) BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO do Exercício dos últimos dois anos, assinado por profissional habilitado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação (serviços de recepção, atendimento ao público ou atividades administrativas similares);
- b) Declaração de que a empresa possui estrutura administrativa e operacional adequada para execução dos serviços;
- c) Declaração de que dispõe de profissionais qualificados para a execução do objeto;
- d) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições necessárias para execução dos serviços.

10.5. DECLARAÇÕES:

- a) A contratada deverá apresentar declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) A contratada deverá apresentar declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE E RE Pactuação:

11.1. Os preços contratados poderão ser revistos, reajustados ou repactuados, para mais ou para menos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes hipóteses:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão nos preços contratados;
- c) Quando comprovada variação extraordinária de mercado que impacte diretamente o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, devidamente demonstrada por meio de documentação idônea;
- d) Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base vinculada à proposta, conforme previsto na legislação aplicável, mediante aplicação do índice previsto no Termo de Referência;
- e) Poderá ser concedida repactuação dos valores contratados, mediante solicitação da Contratada, visando à adequação aos novos custos decorrentes de convenção coletiva, acordo coletivo, sentença normativa ou legislação aplicável à categoria profissional vinculada à execução do contrato, observados os requisitos legais e a demonstração analítica da variação dos custos.

11.2. Para fins de reajuste anual, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11.3. A repactuação deverá ser precedida de solicitação formal da Contratada, acompanhada da demonstração analítica da alteração dos custos contratuais, especialmente aqueles relacionados à mão de obra, observando-se a periodicidade mínima prevista em lei.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O valor total estimado da contratação corresponderá a **R\$ 216.639,00 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e trinta e nove reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant. Estimada de Posto	Un.	Quant.	Valor Unit. Mensal	Valor Unit. Anual	Valor Total
01	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de recepção, com disponibilização de mão de obra, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuação em Unidades Básicas de Saúde do Município de Condor/RS, incluindo atividades de atendimento ao público, acolhimento de usuários, organização de fluxo	05	Mês	12	R\$ 3.610,65	R\$ 43.327,80	R\$ 216.639,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

de pacientes, agendamentos e apoio administrativo						
---	--	--	--	--	--	--

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento. Dotação: 10.301.5.2.100 – Gestão nas Atividades da Secretaria da Saúde e Saneamento. Categoria Econômica: 339034010000 – Substituição de Mão de Obra. Despesa: 4862.

Condor/RS, 22 de maio de 2026.

Aline Fritsch Santos
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento